



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO ESPECIAL/CM/FB/2009

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 080 / 2009 (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 080 / 2009 DE 10 DE MARÇO DE 2009

AUTOR: FERNANDES BARATELA

Tarumã, 10 de Março de 2009.

19º ano de Emancipação Política

17º ano de Instalação.

Fernandes Baratela, vereador desta casa de Leis, fazendo uso de suas atribuições, vem encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei 080 / 2009 do poder Legislativo que **"DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (PORTA GIRATÓRIA) E DEMAIS EQUIPAMENTOS NA ENTRADA DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para ser incluso na pauta da sessão ordinária do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**Fernandes Baratela**  
Vereador/PSB



Ao Exmo. Sr.  
Antonio Marcos da Costa Lima  
Presidente da Câmara – Tarumã-SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 080 / 2009 DE 10 DE MARÇO DE 2009.**

**AUTOR: FERNANDES BARATELA**

**DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, (PORTA GIRATÓRIA) E DEMAIS EQUIPAMENTOS NA ENTRADA DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL

DE TARUMÃ

Protocolo nº 144/09

Entrada 20/03/09

A Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 2009, APROVOU e submeteu a Sanção e Promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte Lei.

Jairo da Costa e Silva, Prefeito do Município de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As edificações destinadas a agência bancária, deverão ter instaladas em sua(s) entrada (s), porta de segurança, tipo giratória, com dispositivo de alarme e detector de metais.

§ 1º - Junto ao sistema de segurança referido no caput, deverá haver um segurança responsável e alarme com comunicação com a central da Polícia.

§ 2º - A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- equipada com detector de metais;
- travamento e retorno automático;
- abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

ARTIGO 2º - A fiscalização do funcionamento dos equipamentos de segurança ficará a cargo do Setor de Engenharia do Município de Tarumã.

Artigo 3º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto neste Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 500 (quinhentas) UFM's (Unidades Financeiras Municipais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma Segunda multa no valor de 1.000 (um mil) UFM's (Unidades Financeiras Municipais);

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da Segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos bancários, em funcionamento no Município, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta lei, para tomar as providências definidas pelos artigos 1º e 2º.

ARTIGO 5º - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, em \_\_\_\_ de Março de 2009.

19º ano de Emancipação Política

17º ano de Instalação.

**Fernandes Baratela**  
**Vereador/PSB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA:

## NOBRES EDIS:

Considerando o aumento da criminalidade em nossa cidade, especialmente nos assaltos com armas de fogo;

Considerando o recente assalto em uma agência bancária instalada no município em que funcionários e clientes foram expostos ao perigo de morte, inclusive sofrendo violência física e psicológica.

E, considerando a implantação de medidas que visam a proporcionar maior segurança aos clientes e funcionários, justificamos a necessidade de aprovação do projeto em tela para a instalação de equipamentos de segurança.

**Fernandes Baratela**  
Vereador/PSB

**TARUMÃ**